

PROJETO DE LEI Nº /2019
(Deputado Federal Boca Aberta)

Ementa: Altera art. 10 da Lei nº8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, e dá outras providências.

Art. 1º O art.10 da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de1994, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art.10... II...

h) Criar serviços alternativos de saúde para o idoso, inclusive atendimento médico-domiciliar periódico à pessoa idosas residentes na zona urbana ou rural que em virtude de seu estado físico ou de saúde, não possa se deslocar até os postos de atendimento médico-hospitalares.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências, representou um grande avanço na busca de um melhor atendimento a esta importante parcela da nossa sociedade.

Porém, não obstante a sua enorme relevância e o caráter de modernidade e justiça social atingido pela norma, é imprescindível que ela seja aperfeiçoada em alguns dos seus aspectos mais importantes, como este, que trata especificamente daquele idoso que já não tem condições físicas ou de saúde, para deslocar-se até os postos de atendimento médico-hospitalares.

Reflito ainda, sobre outro aspecto desta questão social, ou seja, se a sociedade auxiliar a família deste idoso a mantê-lo em seu próprio lar, será menos um ser humano "depositado" em asilo a espera da morte.

Feitas essas ponderações, solicitamos o apoio dos dignos Pares a presente proposta.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2019.

Deputado Federal BOCA ABERTA
(PROS/PR)